



LEI Nº 3.433 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INHUMAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** – ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo de Inhumas poderá efetuar contratação de pessoal por tempo, para as seguintes vagas:

Função: Auxiliar de Serviços Gerais.

Vagas: Classificatória: 70; Cadastro de Reserva: 120.

Habilitação mínima: Ensino fundamental incompleto.

Carga Horária Semanal: 40 horas semanais.

Vencimento: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Atribuições: exercer atividades de preparo de lanches e refeições, de acordo com o cardápio e providenciar sua adequada distribuição, na forma e nos horários estabelecidos; executar procedimentos de armazenamento e higienização dos gêneros alimentícios; auxiliar no controle da portaria e na execução de outros serviços de natureza braçal e manual.

Função: Professor Regente (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª Fase)

Vagas: Classificatória: 30; Cadastro de Reserva: 60.

Habilitação mínima: Graduação em pedagogia e especialização.

Carga Horária Semanal: 30 horas semanais

Vencimento: R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

Atribuições: exercer atividades docentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto.



Função: Monitor (creche e CMEI)

Vagas: Classificatória: 50; Cadastro de Reserva: 100.

Habilitação mínima: Graduação em pedagogia.

Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 2.522,84 (dois mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Atribuições: Desenvolver atividades de desenvolvimento físico, monitor e de caráter com as crianças, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto; auxiliar no desenvolvimento de tarefas, verificar o bem estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica das crianças sobre seus cuidados, suporte na parte pedagógica da Unidade Educacional.

§ 1º. A contratação de pessoal de que trata esta Lei será efetivada para o suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, bem como o preenchimento de vagas pelo concurso público Edital n° 01/2023 já em andamento, para o suprimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo, pelo afastamento do servidor em gozo de licença e outros afastamentos legais e ainda para suprir ausência de servidores pela abertura de unidades educacionais ou novas turmas quando o número de servidor efetivo for insuficiente.

§ 2º. A contratação a que se refere esta Lei será possível quando se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, sendo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, apenas uma vez.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévio atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 4º - A situação de excepcional interesse público deverá ser declarado e demonstrado por ato do Gestor do Município.

Art. 5º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao regime celetista e/ou estatutário.

Parágrafo único. O Regime de Previdência Social será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, devendo essas informações estar devidamente inserida nos contratos.

Art. 6º - A remuneração do contratado não poderá ser superior à do cargo efetivo correspondente, nem inferior ao salário-mínimo vigente.

Parágrafo único: Os contratos a que se refere esta lei, farão jus ao 13º



(décimo terceiro) salário, férias e diárias, conforme previsão constitucional.

Art. 7º - Os contratos por tempo determinados serão firmados junto ao Departamento Pessoal, mediante autorização prévia e por escrito do Gestor do Município, sendo que sua seleção se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância das funções preenchidas na forma desta Lei, será convocado para assumir a vaga, o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

Art. 8º - O termo de contrato, devidamente firmado entre as partes, deverá constar no mínimo:

- I- Nome, RG, CPF, e endereço do contratado;
- II- Função a ser exercida pelo contratado;
- III- Valor total e mensal do contrato;
- IV- Data de início e término do contrato;
- V- O Regime Jurídico a ser adotado no contrato, celetista ou estatutário;
- VI- A dotação orçamentária para acudir as despesas decorrentes do contrato;

Parágrafo único. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I- Pelo esgotamento de sua vigência;
- II- Pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
- III- Pela conveniência da administração;
- IV- Pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado;
- V- Pela ausência de recursos financeiros, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal ou necessidade de adequação do limite constitucional de gastos com pessoal pelo Município;
- VI- Mediante a convocação dos aprovados em concurso público vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão